



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT
FORMULÁRIO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DÍVIDA ATIVA
LEI 1.903/2010

Número do Termo:	Contribuinte:	CNPJ / CPF / RG:
Endereço:		Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF: Cep:

N. da Dívida:

Pelo Presente, o Sujeito Passivo acima qualificado e a Secretaria Municipal de Fazenda acordam o seguinte:

- 1- O sujeito Passivo confessa-se responsável pelo crédito tributário abaixo discriminado, atualizado até a data da formalização deste, e em face de despacho exarado pela autoridade administrativa, paga-lo-á parceladamente, nas condições previstas na Lei nº. 1.903 de 31 de agosto de 2010.

Demonstrativo de Débitos, ora pactuados, referente ao(s) exercício(s) e valor(es) de:

INSCRIÇÃO	TRIBUTO	EXERCÍCIOS	MÊS	VLR ORIGINAL	MULTA	CORREÇÃO	JUROS	VLR TOTAL
-----------	---------	------------	-----	--------------	-------	----------	-------	-----------

TOTAL DA DÍVIDA:

TOTAL DO PARCELAMENTO:	SALDO A PAGAR:	VENCIMENTO DA ENTRADA:
------------------------	----------------	------------------------

VALOR ENTRADA:	TOTAL DE PARCELAS:	VALOR DA PARCELA:
----------------	--------------------	-------------------

FUNCIONARIO (RESP) :

INSCRIÇÃO:

- 2- O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, conforme dispõe o Art. 3º. da Lei 1903, de 31 de Agosto de 2010.
- 3- O crédito tributário será pago de forma parcela, sendo a primeira parcela correspondente ao valor da entrada de (R\$. -----) (--- -----), **com vencimento de até 3 (três) dias** contados da confirmação da emissão do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO e mais ----- parcelas, vencíveis mensalmente, na mesma data de cada mês civil subsequente ao do vencimento da primeira parcela correspondente ao valor da entrada.
- 4- Sobre os valores das parcelas vencíveis já estão aplicados juros de mora, não capitalizáveis, a razão de 1% (um por cento) ao mês conforme art. 7º. Item II, da lei nº. 1.903/2010, contados a partir da data da concessão do parcelamento com a respectiva formalização do Processo de Parcelamento.
- 5- Caso o sujeito passivo atrase o pagamento de qualquer parcela, será cobrado juros moratório de 0,5% (cinco décimo por cento) ao mês ou fração de mês e multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor de cada parcela em atraso, conforme Art.8º da Lei nº. 1.903/2010.
- 6- O Sujeito Passivo obriga-se quando solicitado, a apresentar garantias equivalentes ao valor total das parcelas vincendas, bem como não atrasar o pagamento de duas parcelas consecutivas, no que implicara no vencimento das demais; e a revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, e consequente cobrança judicial do crédito tributário (no que resultara no pagamento de custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios), conforme dispõe o Art. 5º, da Lei nº. 1.903/2010.
- 7- O Sujeito Passivo quando da confirmação do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO fica ciente de que na ocorrência de inadimplência do crédito tributário parcelado este poderá a critério da Secretaria Municipal de Fazenda promover o PROTESTO EXTRAJUDICIAL das referidas parcelas inadimplentes, bem como quando da aplicação da REVOGAÇÃO do termo promover o PROTESTO EXTRAJUDICIAL dos referidos créditos tributários ou não tributários, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT
FORMULÁRIO I

termos da Lei Complementar nº 318, de 29 de dezembro de 2008.

- 8- As parcelas vincendas no próximo exercício financeiro serão atualizadas pelo respectivo valor da UPF (Unidade Padrão Fiscal), de acordo com a Lei Complementar nº. 199/2004 e Resolução expedidas por ato do Secretário Municipal de Fazenda.
- 9- Para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO que lido e achado conforme, é assinado pelo representante da SubProcuradoria da Dívida Ativa/PGM e pelo Sujeito Passivo em 02 (duas) vias de igual teor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ---- DE ----- DE -----.

Requerente:

Documento:

Departamento de Administração Tributária
Direção

Sujeito Passivo